



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC
www.camaraiteiopolis.sc.gov.br

Ofício nº 218/2024- CMI - PR

Itaiópolis, 05 de novembro de 2024.

A Vossa Excelência o Senhor
Prefeito Municipal **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**
Prefeitura Municipal
Itaiópolis/SC

ASSUNTO: Aprovação de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito Municipal,

O Poder Legislativo Itaiopolense, reunido em sessão ordinária realizada no dia 04 de novembro do fluente ano, apreciou e aprovou por unanimidade de votos:

- 1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024**, que “Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.100 de 24 de outubro de 2023” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024**, que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Ordinária nº 53, de 22 de outubro de 2002, e dá outras providências” de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Everson Anuar Portela

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaiópolis

Protocolo 1608

Recebi em: 05 / 11 / 24
Ano
Assinatura

“Itaiópolis, aqui você tem valor”

Prefeitura Municipal de Itaiópolis
Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro
CEP 89340-000 - Itaiópolis - SC



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano civil de dois mil e vinte e quatro, as nove horas e trinta, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob a Relatora a Vereadora Kely Fernanda Estriser, atendendo o que preceitua o Artigo 68 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI Nº 56, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.100, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Após analisado e discutido, os membros da comissão deram **PARACER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe. Em seguida o senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.


KELY FERNANDA ESTRISER
Presidente


CAROLINA GAIO
Relator


OTÁVIO MELNEK
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (0—47) 3652-2233 – CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS -SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

ATA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO.

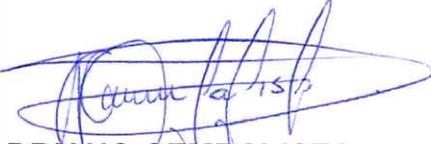
Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano civil de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quarenta minutos, na sala das Comissões Técnicas, no prédio sede da Casa, sob o comando do Presidente Diogo Teles Cordeiro, atendendo o que preceitua o Artigo 69 do Regimento Interno, reuniram-se os membros da Comissão Legislativa Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, para exararem parecer técnico referente ao **PROJETO DE LEI Nº 56, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.100, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Após analisado e discutido, os membros da comissão deram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário em epígrafe. Em seguida a senhora Presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença dos membros Vereadores da Comissão.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.


DIOGO TELES CORDEIRO
Presidente


KELY FERNANDA ESTRISER
Relator


ADRIANO CEMBALISTA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 –
ITAIÓPOLIS –SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 075/2024

Solicitante: Comissão Legislativa Permanente de Redação, Legislação e Justiça.

Assunto: Projeto de Lei nº 056/2024, de 09 de outubro de 2024.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.100, de 24 de outubro de 2023.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Resumo do Projeto de Lei N.º 056/2024:

Objetivo: Introduzir alterações na Lei nº 1.100, de 24 de outubro de 2023, visando regularizar a doação do imóvel localizado no Bairro Bom Jesus à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Itaipópolis. A referida doação tem como finalidade a ampliação do Centro de Atendimento Educacional Especializado CAESP "Irmã Teonília".

Resumo da Justificativa do Projeto de Lei N.º 056/2024:

Objetivo: Corrigir lacunas legais presentes na Lei nº 1.100/2023, garantindo que todos os requisitos legais sejam cumpridos para a efetivação da doação do imóvel.

Fundamentos: Lei Orgânica do Município de Itaipópolis, artigo 98, caput e § 1º.

Benefícios: Garantir a regularidade jurídica do processo de doação do imóvel, permitindo a ampliação da infraestrutura da APAE para melhor atender às necessidades da comunidade.

Solicitação: Aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal.

O projeto de lei foi protocolado no Poder Legislativo no dia 10/10/2024, sendo apresentado com justificativa.

Esse é o breve relato.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 –
ITAIÓPOLIS –SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica Legislativa desempenha um papel fundamental na análise das proposições, destacando-se, desde o início, sua competência restrita à avaliação da legalidade e constitucionalidade dos dispositivos apresentados. É importante ressaltar que essa análise não abarca aspectos de conveniência, oportunidade ou interesses políticos locais, mas sim a conformidade com as normas superiores aplicáveis.

Em consonância com a legislação pertinente, como a Lei Federal 8.906/94 e a Constituição Federal, que asseguram a inviolabilidade do advogado em suas manifestações profissionais, os procuradores jurídicos da Câmara de Vereadores também desfrutam dessa prerrogativa. Esses profissionais desempenham um papel vital na preservação dos interesses legislativos, contribuindo para a regularidade das atividades legislativas e garantindo a integridade jurídica das decisões e manifestações do órgão legislativo.

É fundamental ressaltar que este parecer não substitui a avaliação pela comissão competente desta Casa Legislativa, conforme previsto nos termos do Regimento Interno.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, *“doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere de seu patrimônio bens ou vantagens para outra (donatária), que os aceita”* (CC, arts. 538 e 539). A doação é um instituto de direito privado regulado pelo Código Civil, conforme disposto no art. 538 do Código Civil Brasileiro, que define a doação como o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere bens ou vantagens para o patrimônio de outra. Contudo, quando efetivada pelo Poder Público, as normas de direito privado são parcialmente derogadas pelo direito público, em especial no que tange às exigências de procedimento, forma, motivação, competência e finalidade, conforme doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, 13ª ed.).

No caso em questão, a Lei Orgânica do Município de Itaipópolis, em seu artigo 98, estabelece a necessidade de autorização legislativa para a doação de bens públicos. Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 37, dispõe sobre os princípios da administração pública,





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 –
ITAIÓPOLIS –SC
www.camaraitaipolis.sc.gov.br

como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser observados em toda a atuação administrativa.

A Lei nº 1.100/2023 autorizou a desapropriação e doação do imóvel à APAE, porém sem a homologação expressa do interesse público pela Câmara Municipal, bem como sem dispensa formal de concorrência pública. O Projeto de Lei nº 056/2024 corrige essas omissões, incluindo a necessidade de homologação do interesse público pela Câmara, em conformidade com o disposto no artigo 76 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), que permite a doação de bens públicos para outros entes da administração pública, desde que justificado o interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa.

Condições Legais para Doação de Imóvel Público:

1. **Interesse Público:** O interesse público deve ser reconhecido no projeto. Conforme exposto, o imóvel a ser doado servirá como sede do Centro de Atendimento Educacional Especializado, contribuindo para a consolidação de direitos fundamentais, como o direito à educação e ao atendimento especializado para pessoas com deficiência, conforme o artigo 1º, caput, da Constituição Federal.
2. **Avaliação Prévia do Imóvel:** A avaliação prévia está prevista no artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que toda alienação de bens públicos deve ser precedida de avaliação. No presente caso, a avaliação do imóvel garante que a doação seja realizada em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência. Esse requisito foi cumprido, conforme certidão anexada ao expediente, que avaliou o valor do imóvel.
3. **Autorização Legislativa:** A doação de bens públicos exige autorização legislativa, como disposto na Lei Orgânica do Município de Itaipópolis, em seu artigo 98, e também na Lei de Licitações. O Projeto de Lei nº 056/2024 cumpre esse requisito ao solicitar a aprovação da Câmara Municipal, assegurando a legalidade do ato.

Além disso, o Projeto de Lei nº 056/2024 inclui a necessidade de homologação do interesse público pela Câmara, em conformidade com o disposto no artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), que permite a doação de bens públicos para entidades assistenciais, sem necessidade de licitação, desde que justificado o interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 –
ITAIÓPOLIS –SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

A finalidade assistencial da APAE e o relevante interesse público na ampliação do Centro de Atendimento Educacional Especializado justificam a dispensa de concorrência pública, nos termos do artigo 98, § 1º, da Lei Orgânica do Município. Ademais, a exigência de autorização legislativa e homologação do interesse público visa conferir transparência e legalidade ao processo, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

O projeto deverá ser submetido à apreciação das seguintes **COMISSÕES PERMANENTES**: Legislativa Permanente de Redação, Legislativa e Justiça (Art. 68 R. I.) e Finanças, Orçamento e Contas do Município (Art. 69, R.I.).

Aliás, o presente projeto de lei terá turno único de votação e passará pelo crivo da **MAIORIA SIMPLES** como quórum de aprovação (artigo 100, inciso I da Resolução nº 020/2006, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itaiópolis/SC).

Art. 100 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria:

I - simples, sempre que necessitar da metade mais um dos votos dos Vereadores presentes na reunião;

Voto do presidente:

Art. 51 Compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar portarias, resoluções de mesa, editais, todo o expediente da Câmara Municipal e demais atos de sua competência;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa ou da Câmara Municipal.

§ 1º O presidente da Câmara Municipal exercerá direito de voto somente nos casos seguintes:

I - na hipótese em que é exigido o quorum de dois terços (2/3);

II - nos casos de desempate;

III - quando em votação secreta;

IV - quando da eleição da Mesa;

V - quando se trate de destituição de membro da Mesa;

VI - quando se trate de assunto sobre composição ou destituição de membros das Comissões Permanentes;

VII - outros casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

No caso em tela, o presidente não votará, **salvo se ocorrer empate.**





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 - Fone (0xx47) 3652-2233 – CEP 89340-000 –
ITAÍÓPOLIS –SC
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

IV – Da Conclusão

Isto posto, esta assessoria Entende, Conclui e Opina:

1. No que concerne à forma, não se evidenciam óbices relevantes.

Por outro lado, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 56/2024.**

2. Entretanto, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3. Entretanto, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

4. Este parecer é submetido à apreciação superior, fundamentando-se nas informações e documentos apresentados, sem prejuízo de considerações adicionais. Quanto ao mérito, a Procuradoria Jurídica abstém-se de emitir posicionamento, haja vista que a avaliação sobre a viabilidade da aprovação desta proposição cabe exclusivamente aos vereadores, no exercício de sua função legislativa. Tal análise deve pautar-se pelas formalidades legais e regimentais pertinentes.

5. É o parecer.

Itaiópolis/SC, 21 de outubro de 2024

Paulo Emílio Winsche Borba
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

